



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 4.158, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Readmite ANGÉLICA MARIA SILVINO no Cargo de Professor Municipal do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Maria da Fé.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Final do Processo de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 que concluiu pela nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 e propugnou pelo restabelecimento dos direitos de Angélica Maria Silvino;

CONSIDERANDO que seu histórico profissional evidencia contribuições positivas para a Administração Pública tanto no exercício do cargo de Professor Municipal quanto em seu trabalho frente ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que não há nenhuma evidência de má-fe, dolo, enriquecimento ilícito ou qualquer prova de proveito pessoal da ex-servidora e que o que se pode imputar à mesma seria somente imperícia nos procedimentos de prestação de contas;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal que confere à pessoa humana entre outros, o direito de ser ouvida, amparada e assistida em suas necessidades e de responder com justiça e imparcialidade por suas ações além de propiciar-lhe condições de reparação em conformidade com os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica readmitida ANGÉLICA MARIA SILVINO ao cargo de Professor Municipal, conforme Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo, restituindo-lhe os direitos adquiridos pelo tempo de seu exercício anteriores a 2017.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

Art. 2º - O ressarcimento ao erário municipal deverá ser feito em parcela única na forma do art. 208, do Estatuto dos Funcionários Públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Guia de Recolhimento, emitida pelo Departamento da Fazenda Municipal.

Parágrafo único – O valor a ser ressarcido será publicado em Portaria após conclusão dos cálculos.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal